

ANÁLISE DO IMPACTO DA SUSTENTABILIDADE, À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021), NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA FAZENDA DA AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA (FAYS)¹

ANALYSIS OF THE IMPACT OF SUSTAINABILITY, IN LIGHT OF THE NEW BIDDING LAW (LAW 14.133/2021), ON THE BIDDING PROCESSES OF THE PIRASSUNUNGA AIR FORCE FARM (FAYS)

Juliana Santos Modesto²
Wellington Marcelo Fernandes³
Thaianne de Oliveira Assis Nolasco⁴

RESUMO

O presente trabalho analisa as mudanças introduzidas pela Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) em relação à sustentabilidade e como essas mudanças são aplicadas nos processos licitatórios da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga (FAYS). A Administração Pública tem a responsabilidade de garantir que as contratações sejam realizadas de maneira justa e eficiente, por meio de processos licitatórios que assegurem igualdade de condições e a escolha das melhores propostas. A justificativa da pesquisa consiste no fato de que é crucial a adoção de práticas sustentáveis nos processos licitatórios da FAYS, que trata-se de um estabelecimento agropastoril, alinhando-se aos princípios da nova legislação e do desenvolvimento sustentável. A relevância do estudo se dá pelo impacto econômico, social e ambiental gerado pelas compras públicas, que representam uma parcela significativa do orçamento governamental. O objetivo geral da pesquisa é entender como a sustentabilidade impacta nos processos licitatórios da FAYS, conforme as novas diretrizes da Nova Lei de Licitações. Os objetivos específicos consistem em: identificar as principais mudanças introduzidas pela nova legislação em relação à sustentabilidade nas contratações públicas; explorar o conceito de sustentabilidade em suas dimensões ambiental, econômica e social; e analisar os processos licitatórios de aquisição de materiais da FAYS no ano de 2024 à luz desses princípios. A metodologia empregada foi descritiva e qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental e normativa, incluindo o exame de dezenove processos licitatórios de aquisições de materiais conduzidos pela FAYS em 2024. Os resultados revelam que a FAYS incorporou parcialmente critérios sustentáveis, como o uso de embalagens recicláveis, restrição de substâncias perigosas e preferência por fornecedores com certificações ambientais. Constatou-se, contudo, a ausência de exigências formais sobre o ciclo de vida dos produtos e de

¹ Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes (CFOInt) da Academia da Força Aérea (AFA).

² Cadete Intendente do 4º Esquadrão (Turma *Ártemis*, 2025).

³ O Coronel Intendente Fernandes é o atual Diretor da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga (FAYS). Formou-se no Curso de Formação de Oficiais Intendentes com aperfeiçoamento nas áreas de planejamento estratégico e logística em 2000. Na formação acadêmica, possui uma pós-graduação lato sensu em Logística Empresarial pela Universidade Anhanguera de Anápolis/GO (2004), um MBA em Gestão Pública pela Universidade Federal Fluminense (2011) e um MBA em Planejamento e Gestão Estratégicos pelo Centro Universitário do Sul de Minas (2018). E-mail: fernandeswmf@fab.mil.br.

⁴ A Capitão Intendente Thaianne Assis é a atual Chefe da Divisão Administrativa da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga (FAYS). Formou-se no Curso de Formação de Oficiais Intendentes no ano de 2012. Na formação acadêmica, possui Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da EAOAR. E-mail: thaianneassistoan@fab.mil.br

critérios mais objetivos para avaliação de sustentabilidade. Conclui-se que a sustentabilidade representa não apenas uma exigência legal, mas uma oportunidade estratégica para o aperfeiçoamento da gestão pública. A FAYS demonstra avanços na adoção de critérios sustentáveis, embora ainda enfrente desafios quanto à aplicação plena das diretrizes legais. Os resultados desta pesquisa podem orientar melhorias contínuas nos processos licitatórios, alinhando-os aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Licitações; Sustentabilidade; Administração Pública; Processos Licitatórios.

ABSTRACT

This study analyzes the changes introduced by the New Bidding Law (Law No. 14,133/2021) regarding sustainability and how these changes are applied in the bidding processes of the Pirassununga Air Force Farm (FAYS). Public Administration is responsible for ensuring that procurement is conducted fairly and efficiently through bidding processes that guarantee equal conditions and the selection of the most advantageous proposals. The study is justified by the need to adopt sustainable practices in the procurement processes at FAYS, an agropastoral establishment, in alignment with the principles of the new legislation and sustainable development. The relevance of this research lies in the economic, social, and environmental impact generated by public purchases, which represent a significant portion of the government budget. The general objective is to understand how sustainability impacts FAYS's bidding processes under the new legal framework. The specific objectives are: to identify the main changes introduced by the new law in relation to sustainability in public procurement; to explore the concept of sustainability in its environmental, economic, and social dimensions; and to analyze FAYS's 2024 material procurement processes in light of these principles. The methodology employed was descriptive and qualitative, based on bibliographic review and documentary and regulatory analysis, including the examination of nineteen material procurement processes conducted by FAYS in 2024. The results show that FAYS has partially incorporated sustainability criteria, such as the use of recyclable packaging, restriction of hazardous substances, and preference for suppliers with environmental certifications. However, the absence of formal requirements regarding product life cycle and more objective sustainability assessment criteria was observed. It is concluded that sustainability represents not only a legal requirement but also a strategic opportunity for improving public management. FAYS has shown progress in adopting sustainable criteria, although challenges remain in fully applying legal guidelines. The results of this research may guide continuous improvements in bidding processes, aligning them with the principles of sustainable development.

Keywords: Bidding; Sustainability; Public Administration; Public Procurement

INTRODUÇÃO

A Administração Pública tem a responsabilidade de realizar obras e serviços públicos, além de adquirir bens e alienar patrimônio. Para que essas atividades sejam realizadas de maneira justa e eficiente, é necessário um processo seletivo prévio, conhecido como licitação. A licitação é o mecanismo pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para atender às suas necessidades, garantindo assim, igualdade de condições entre os proponentes e promovendo a moralidade e eficiência nos negócios públicos (Meirelles, 1971).

Durante mais de 25 anos, o regime de licitações no Brasil foi regulamentado pela Lei 8.666, de 1993, que estabeleceu normas gerais para a formalização de processos licitatórios. No entanto, com o passar do tempo, fez-se necessária uma revisão para mudanças a fim de atender as demandas atuais por uma gestão pública mais moderna e eficiente. Diante disso, no dia 1º de abril de 2021, foi promulgada a Lei 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos (Melo, 2021; Tribunal de Justiça de São Paulo, 2022).

Dentre os princípios estabelecidos pela Nova Lei, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável vem ganhando relevância no âmbito das contratações públicas. Segundo o Relatório de *Brundtland*, conhecido como “Nosso Futuro Comum”, o desenvolvimento sustentável deve satisfazer as necessidades das gerações presentes sem prejudicar a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades (Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991).

Nesse contexto, as três dimensões da sustentabilidade — econômica, ambiental e social — também são fundamentais e amplamente discutidas. A dimensão econômica envolve fatores como salários, benefícios e geração de empregos. A dimensão ambiental foca nos impactos que as atividades e produtos causam ao meio ambiente, enquanto a dimensão social aborda questões relacionadas às condições de trabalho, segurança e direitos humanos, sendo todas elas cruciais para a efetividade das contratações públicas sustentáveis (Almeida, 2002).

A Nova Lei de Licitações (NLL) busca integrar a sustentabilidade nos processos de contratação pública por meio de critérios específicos que atendem às demandas ambientais. O conceito de licitações sustentáveis se torna central nessa atualização, aplicando critérios ambientais na definição de objetos de contratação, escolha de fornecedores e execução dos contratos. Diferente da Lei anterior, que não incentivava a sustentabilidade de forma explícita, a nova legislação oferece diretrizes mais detalhadas, como a preferência por produtos recicláveis e biodegradáveis. Essas

mudanças reforçam a importância crescente da sustentabilidade nos processos licitatórios e abrem espaço para uma análise da aplicação mais efetiva nos processos públicos (Niebuhr et al., 2021).

Nesse contexto, a Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga (FAYS), regulamentada pela Portaria GABAER Nº 315/GC3, de 9 de junho de 2022, é um estabelecimento agropastoril, que busca ser reconhecida como uma Organização eficiente na produção de gêneros agroindustriais, com respeito ao meio ambiente e cuidado com os recursos naturais. Este estudo justifica-se pela importância da adoção de práticas sustentáveis nos processos licitatórios da FAYS, em consonância com os princípios estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e o conceito de desenvolvimento sustentável. A incorporação de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas se torna essencial para promover práticas que contribuam para o equilíbrio ambiental, social e econômico no contexto nacional. A partir dos resultados obtidos, espera-se oferecer insights práticos que possam ser aplicados em outras instituições públicas, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a eficiência administrativa (Ministério da Defesa, 2022a; Ministério da Defesa, 2022b).

Diante disso, o estudo em questão busca responder o seguinte questionamento: **Qual o impacto da sustentabilidade, à luz da Nova Lei de Licitações, nos processos licitatórios da FAYS do ano de 2024?**

Esse estudo é relevante uma vez que as aquisições realizadas pelo governo ocupam um papel central nas atividades governamentais, impactando fortemente o Produto Interno Bruto (PIB) em nível global. No Brasil, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as despesas com aquisições e contratos públicos representam cerca de 20% do orçamento nacional, abrangendo todas as instâncias de governo. Dada a magnitude dessas transações, as compras públicas têm o potencial de influenciar mercados e cadeias produtivas, gerando impactos econômicos, sociais e ambientais que se alinham ao conceito de desenvolvimento sustentável e à ideia de compras públicas sustentáveis (Calvacanti et al., 2017).

Nesse contexto, o objetivo geral desta pesquisa é analisar o impacto da sustentabilidade, à luz da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133-2021), nos processos administrativos da Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga (FAYS), enquanto os objetivos específicos pretendem:

- Identificar as principais mudanças introduzidas pela Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), por meio de livros, artigos científicos, dissertações, teses, além da Lei 8.666/1993, em relação à sustentabilidade nas contratações públicas;

- Explorar o conceito de sustentabilidade nas suas dimensões ambiental, econômica e social, destacando a sua relevância para as contratações públicas; e
- Analisar os processos licitatórios de aquisição de materiais da FAYS no ano de 2024 à luz do conceito da sustentabilidade

1 REFERENCIAL TEÓRICO

A Administração Pública, como estrutura estatal, desempenha um papel fundamental na execução de obras, prestação de serviços e na aquisição e alienação de bens, buscando atender às necessidades da coletividade. Para assegurar que essas atividades sejam conduzidas de maneira justa, eficiente e transparente, a legislação exige a realização de um processo licitatório. A licitação, portanto, é o procedimento administrativo que visa selecionar, de forma isonômica, a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo igualdade de oportunidades a todos os participantes e promovendo a moralidade, a eficiência e o controle na utilização dos recursos públicos (Meirelles, 1971). Neste contexto, é fundamental entender como a Nova Lei de Licitações incorpora critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios, visando alinhar as contratações públicas com os princípios ambientais, sociais e econômicos.

As compras públicas, uma das principais atividades governamentais, têm grande impacto econômico, representando uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) mundial. Em países desenvolvidos, elas correspondem a cerca de 15% do PIB, enquanto em países em desenvolvimento, esse percentual pode chegar até 30%. No Brasil, mais de 20% do orçamento do governo é destinado a contratações públicas (Calvacanti et al., 2017). Esse volume substancial de aquisições oferece uma oportunidade importante para incorporar práticas sustentáveis, especialmente na FAYS, onde a análise de como as diretrizes da Nova Lei de Licitações impactam os processos licitatórios é essencial para entender o papel das compras públicas na promoção da sustentabilidade. Conforme argumentado por Denize Calvacanti et al. (2017), o volume de contratações públicas está diretamente vinculado ao conceito de desenvolvimento sustentável, o que reforça a relevância do estudo para identificar como essas práticas estão sendo implementadas na FAYS.

Por mais de 25 anos, o regime de licitações no Brasil foi regulamentado pela Lei 8.666, de 1993. No entanto, ao longo do tempo, com as mudanças nas demandas por uma gestão pública mais moderna e eficiente, tornou-se evidente a necessidade de atualizar a legislação para tornar os

processos licitatórios mais adequados à realidade contemporânea. Em resposta a essa necessidade, foi promulgada em 1º de abril de 2021 a Lei 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLL), que veio em substituição às Leis 8.666/1993 (Lei de Licitações), 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações - RDC) (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2022).

A Nova Lei de Licitações, em seu artigo 5º, estabelece uma série de princípios administrativos que orientam as licitações e contratações públicas no Brasil, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2021). Dentre esses princípios, o conceito de sustentabilidade ganhou um papel de destaque, principalmente pela crescente necessidade de incorporar critérios ambientais nas aquisições e contratações públicas. Esse aspecto da sustentabilidade é central para o problema de pesquisa, pois ao analisar os processos licitatórios de aquisição de materiais da FAYS em 2024, é fundamental compreender como a Nova Lei de Licitações transforma o conceito de sustentabilidade e como a FAYS está aplicando esse princípio em suas compras.

O Relatório *Brundtland*, através da Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (WCED), apresentou uma definição amplamente aceita de desenvolvimento sustentável, referindo-se a ele como o desenvolvimento que atende às demandas atuais sem prejudicar a habilidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades (Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991).

Nesse contexto, Fernando Almeida (2002) aborda a sustentabilidade em suas três dimensões, sendo elas: econômica, ambiental e social. A dimensão econômica, além de aspectos financeiros, contempla fatores como os salários e os benefícios dos empregados, a geração de empregos, a produtividade da equipe, bem como os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e capacitação, incluindo custos com terceirizações e treinamentos para o desenvolvimento dos trabalhadores. Já a dimensão ambiental refere-se ao impacto que as atividades, produtos e serviços podem causar no meio ambiente, como poluição do ar, contaminação de recursos hídricos e do solo, além da biodiversidade e dos efeitos na saúde humana. E, por fim, a dimensão social relaciona-se a questões como as condições de trabalho, incluindo segurança e saúde dos trabalhadores, direitos trabalhistas, rotatividade de empregados, respeito aos direitos humanos, além de aspectos salariais e condições laborais, especialmente em atividades terceirizadas.

A Nova Lei de Licitações visa incorporar a sustentabilidade nos processos de contratação pública por meio de critérios específicos que atendem às demandas ambientais. Dessa forma, o

conceito de licitações sustentáveis emerge como um fator essencial na atualização dos procedimentos licitatórios. Joel de Menezes Niebuhr et al. (2021) descrevem licitações sustentáveis como aquelas que aplicam critérios e parâmetros ambientais tanto na definição dos objetos de contratação quanto na escolha de fornecedores e na metodologia de execução dos contratos.

Comparando com a legislação anterior, a Lei 8.666/93, nota-se que a consideração de critérios ambientais na definição dos objetos de licitação e nas cláusulas contratuais não estava explícita. Somente no final de 2010, com a alteração do artigo 3º da Lei 8.666/93 pela Lei nº 12.349, a sustentabilidade passou a ser formalmente incluída como um dos objetivos da licitação pública, além da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa. No entanto, no contexto geral da antiga Lei, as licitações com foco na sustentabilidade não eram incentivadas. Além disso, a sustentabilidade era vista de maneira genérica e abstrata na legislação em questão, onde não havia previsão de exigência de certificações ambientais, nem estabelecia preferência por produtos ou serviços mais sustentáveis. (Niebuhr et al., 2021)

O desenvolvimento nacional sustentável continua sendo um dos princípios centrais da nova Lei de Licitações, que também propõe soluções para alguns dos desafios observados na legislação anterior. Diferentemente da legislação anterior, a Nova Lei é mais detalhada nesse aspecto. Um exemplo disso é o inciso II do artigo 26 da Lei 14.133/21, que dá preferência aos licitantes que ofereçam produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, em detrimento de bens comuns, desde que as propostas não ultrapassem 10% do valor dos demais. Essa medida reforça a importância crescente da sustentabilidade nos processos licitatórios, criando um espaço significativo para analisar como a FAYS tem implementado tais critérios em suas aquisições de 2024. Essa análise será essencial para compreender o impacto da sustentabilidade nas decisões de compra da FAYS, considerando as exigências da Nova Lei de Licitações e seu alinhamento com as práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública (Niebuhr et al., 2021).

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho é de natureza descritiva, essencialmente qualitativa, por meio de análise bibliográfica, documental e normativa. A pesquisa descritiva visa descrever as características de uma determinada população ou fenômeno, ou então estabelecer relações entre variáveis. Além de descrever, com precisão, os eventos ou características dos sujeitos envolvidos,

sem a intenção de explicar as causas, mas de fornecer uma visão detalhada e abrangente sobre o que está sendo estudado (Gil, 2002).

A abordagem qualitativa, para Marconi e Lakatos (2003), busca compreender os fenômenos em sua totalidade, focando na profundidade das análises e na interpretação dos significados contidos nos dados coletados. Ao contrário da abordagem quantitativa, que prioriza números e estatísticas, a abordagem qualitativa permite uma exploração detalhada de textos e contextos, identificando padrões e significados que ajudam a entender as complexidades dos temas investigados. Esse tipo de abordagem é essencial para o presente estudo, pois permite uma análise detalhada dos documentos e processos licitatórios da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga (FAYS), especialmente ao abordar as implicações da sustentabilidade nos processos licitatórios.

2.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL

A primeira etapa da pesquisa consistiu em uma pesquisa bibliográfica, onde foram consultadas as Leis 8.666/1993 e 14.133/2021, além do livro de Joel de Menezes Niebuhr, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2020), com o intuito de identificar as principais mudanças introduzidas pela Nova Lei de Licitações, especialmente no que se refere à sustentabilidade. Essa revisão inicial foi essencial para compreender as inovações normativas e os principais pontos de diferenciação em relação à legislação anterior.

Essa fundamentação teórica foi essencial para orientar a investigação proposta no problema de pesquisa, que busca compreender o impacto da sustentabilidade, à luz da Nova Lei de Licitações, nos processos licitatórios da FAYS em 2024. A partir da identificação das mudanças legais e dos dispositivos específicos voltados à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, tornou-se possível estabelecer parâmetros de análise que permitiram avaliar se e como tais princípios vêm sendo incorporados nas práticas licitatórias da instituição.

2.2 EXPLORAÇÃO DO CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE

Na segunda etapa, o estudo abordou os conceitos teóricos que sustentam a sustentabilidade nas contratações públicas, com base na obra do autor reconhecido, Fernando Almeida e no documento fundamental, o Relatório Brundtland, focando na exploração do conceito de sustentabilidade e suas três dimensões: ambiental, econômica e social. A análise dessas três

dimensões permitiu compreender de que forma os princípios da sustentabilidade se refletem nas políticas públicas de compras e como são contemplados na Nova Lei de Licitações, especialmente por meio do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Essa base conceitual serviu como referência para direcionar a investigação proposta no problema de pesquisa, possibilitando avaliar se os processos licitatórios da FAYS, realizados em 2024, incorporaram efetivamente os critérios sustentáveis previstos na legislação. Com isso, foi possível estabelecer um elo entre os aspectos normativos e a prática administrativa da instituição.

2.3 ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE 2024 DA FAYS

A terceira etapa do estudo envolveu a análise dos Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Editais de 19 (dezenove) processos licitatórios de 2024 da FAYS com foco nas aquisições de materiais. A análise empírica consistiu-se em: revisar os documentos citados acima; e verificar se os processos licitatórios de aquisições de materiais de 2024 da FAYS atendem às novas exigências.

Essa etapa foi fundamental para responder ao problema de pesquisa, que busca compreender o impacto da sustentabilidade, à luz da Nova Lei de Licitações, nos processos licitatórios da FAYS no ano de 2024. A análise dos documentos permitiu verificar se os critérios sustentáveis previstos na legislação estão sendo efetivamente incorporados nas práticas da instituição, possibilitando uma avaliação concreta da aderência entre o que determina a norma e o que é aplicado na realidade administrativa da FAYS.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) trouxe várias inovações que podem influenciar diretamente os processos licitatórios da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga (FAYS), especialmente no que se refere ao conceito de desenvolvimento sustentável. Este princípio, embora já mencionado na Lei 8.666/1993, foi ampliado e detalhado na nova legislação. A FAYS, como parte do setor público, deve agora se adaptar a essas novas exigências e avaliar como a sustentabilidade ambiental, social e econômica pode ser incorporada aos seus processos de

contratação. Nesse contexto, torna-se essencial identificar os dispositivos legais que tratam da sustentabilidade e verificar como eles vêm sendo aplicados na prática da instituição.

Para realizar essa análise, foram utilizados como base normativa a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, com foco especial nos dispositivos que tratam da sustentabilidade nas contratações públicas. Além disso, foram considerados os comentários doutrinários do autor Joel de Menezes Niebuhr (2020), que contribuem para a compreensão crítica das mudanças introduzidas pela nova legislação. A partir dessas fontes, identificaram-se os principais critérios de sustentabilidade previstos na nova lei, os quais foram utilizados como referência para avaliar sua aplicação nos processos licitatórios realizados pela FAYS no ano de 2024.

3.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE IDENTIFICADOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

3.1.1 Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável

Na Lei 8.666/1993, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável estava presente apenas de forma pontual, no artigo 3º, mas sem especificações práticas sobre como ele deveria ser aplicado nas licitações. A Lei 14.133/2021, por sua vez, trouxe uma abordagem mais clara e detalhada para a sustentabilidade no processo licitatório. Esse avanço é fundamental para o contexto da FAYS, pois agora a instituição tem um referencial legal robusto para incorporar práticas sustentáveis de maneira mais eficaz em seus processos administrativos, considerando não apenas a escolha de fornecedores, mas também o impacto de suas aquisições sobre o meio ambiente, a sociedade e a economia local.

No contexto da FAYS, analisar como o princípio do desenvolvimento sustentável está sendo integrado à legislação vigente pode fornecer insights sobre as práticas atuais e como elas podem ser melhoradas para alinhar-se às novas diretrizes da Lei 14.133/2021, especialmente nos aspectos ambientais e sociais.

3.1.2 Preferência por Produtos Sustentáveis

Um dos avanços mais significativos introduzidos pela Lei 14.133/2021 é a preferência por produtos recicláveis, reciclados ou biodegradáveis (artigo 26, inciso II). Esta inovação visa reduzir

o impacto ambiental das aquisições públicas e promover o uso de materiais sustentáveis. A FAYS, ao seguir essas diretrizes, pode optar por produtos que gerem menor impacto ambiental e que atendam aos critérios de sustentabilidade exigidos pela nova legislação. No entanto, a preferência por esses produtos não é uma obrigação para a Administração Pública, o que coloca a FAYS na posição de decidir até que ponto ela adota essas práticas, considerando os custos e a disponibilidade desses materiais no mercado.

Para o problema de pesquisa, é relevante analisar se a FAYS, em 2024, tem incorporado efetivamente esses critérios nas aquisições de materiais, como as máscaras cirúrgicas e outros insumos. A incorporação de produtos sustentáveis nas licitações de 2024 será um dos indicadores-chave para avaliar o impacto da sustentabilidade nos processos administrativos da FAYS.

3.1.3 Incentivo à Economia Local e Pequenas Empresas Sustentáveis

A Nova Lei de Licitações também introduz uma inovação importante com relação ao incentivo à economia local, permitindo que municípios com até 50 mil habitantes ofereçam margem de preferência para empresas locais, até 10% (artigo 26, §4º). Este ponto é relevante para a FAYS, pois a implementação dessa medida pode contribuir para o fortalecimento de empresas locais, reduzir a pegada de carbono associada ao transporte de mercadorias e promover o desenvolvimento regional. No problema de pesquisa, é importante avaliar se a FAYS está aplicando essa margem de preferência nas suas licitações e como isso impacta o desenvolvimento social e econômico local, além de considerar os efeitos ambientais dessa escolha.

3.1.4 Consideração do Ciclo de Vida do Produto

A consideração do ciclo de vida do produto, conforme disposto no artigo 34, parágrafo 2º da Nova Lei de Licitações, permite que a Administração avalie não apenas o custo de aquisição, mas também os custos indiretos e os impactos ambientais ao longo da utilização do produto. Esse ponto é particularmente importante para a FAYS, pois ao considerar o ciclo de vida de um produto, como máscaras cirúrgicas ou luvas, a instituição pode optar por produtos que, embora possam ter um custo inicial mais alto, apresentem maior durabilidade, menor necessidade de reposição e menor impacto ambiental durante seu uso.

Essa mudança permite uma avaliação mais holística das propostas, alinhando-se com a sustentabilidade e promovendo escolhas que beneficiem a economia a longo prazo e o meio ambiente. A FAYS, ao integrar esses critérios de avaliação, pode otimizar seus processos de compra e, ao mesmo tempo, contribuir para a redução de custos operacionais e o uso responsável de recursos naturais.

3.1.5 Exigências de Certificações Ambientais

A Nova Lei de Licitações também permite que a Administração exija certificações ambientais para atestar a qualidade e conformidade ambiental dos produtos (artigo 42, inciso III). Para a FAYS, essa exigência representa uma oportunidade de garantir que os fornecedores adotem práticas sustentáveis em suas operações. As certificações ambientais, como a ISO 14001, podem ser usadas como critério de seleção, dando vantagem competitiva a empresas comprometidas com a gestão ambiental.

Ao aplicar essas exigências, a FAYS pode selecionar fornecedores mais sustentáveis e garantir que suas aquisições de 2024 sejam mais alinhadas com as práticas de desenvolvimento sustentável. Essa análise será essencial para avaliar o impacto das certificações ambientais nos processos administrativos da FAYS.

3.1.6 Impactos ambientais e urbanísticos em contratos de obras e serviços de engenharia

A Lei 14.133/2021, no artigo 45, introduz diretrizes para a gestão dos impactos ambientais e urbanísticos nas obras e serviços de engenharia. Embora a FAYS não seja diretamente responsável por obras de grande porte, ela pode aplicar essas diretrizes aos processos licitatórios relacionados à infraestrutura e manutenção de suas instalações. A destinação adequada de resíduos, o uso de produtos e equipamentos eficientes e a redução do consumo de energia são práticas que a FAYS pode adotar para mitigar os impactos ambientais de suas operações.

A incorporação dessas diretrizes será essencial para a análise de sustentabilidade nos processos licitatórios da FAYS, permitindo que a instituição adote práticas mais responsáveis e que, ao mesmo tempo, reduza custos operacionais e promova a eficiência energética nas suas atividades.

3.2 SUSTENTABILIDADE NAS SUAS DIMENSÕES AMBIENTAL, ECONÔMICA E SOCIAL E SUA RELEVÂNCIA PARA AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A sustentabilidade é compreendida como uma nova forma de pensar o desenvolvimento, procurando equilibrar o crescimento econômico, a preservação ambiental e a justiça social. Essa perspectiva, que envolve três dimensões interdependentes, exige uma gestão integrada, na qual cada uma contribui para o fortalecimento das demais (Almeida, 2002).

No que diz respeito à dimensão econômica, a análise vai além dos resultados financeiros imediatos. São considerados aspectos como a geração de empregos, a valorização dos profissionais, os investimentos em inovação e capacitação, e a contratação de serviços terceirizados. No contexto das contratações públicas, levar esses fatores em conta permite priorizar fornecedores que estejam alinhados com práticas que impulsionam o desenvolvimento econômico local e promovem uma economia mais inclusiva e sustentável (Almeida, 2002).

A dimensão ambiental, por sua vez, se refere aos impactos que produtos, serviços ou atividades provocam sobre o meio ambiente. Isso inclui poluição do ar e da água, degradação de ecossistemas e os efeitos dessas ações na saúde das pessoas. Para Almeida (2002), o poder de compra do Estado tem papel estratégico nesse cenário, podendo induzir boas práticas ao exigir, por exemplo, o uso de materiais recicláveis, a redução na emissão de poluentes e a eficiência no uso de recursos naturais.

Já a dimensão social trata das condições em que o trabalho é realizado. Aspectos como saúde e segurança dos trabalhadores, respeito aos direitos humanos, estabilidade no emprego e salários justos são elementos centrais, especialmente em contratos com empresas terceirizadas. Ao considerar esses critérios nas licitações, o setor público contribui para a redução das desigualdades e estimula uma cultura de responsabilidade social entre os fornecedores (Almeida, 2002).

A integração dessas três dimensões nas contratações públicas torna o Estado um agente ativo na transformação da sociedade. A sustentabilidade, como ressalta Almeida (2002), não se alcança de forma isolada; ela depende da colaboração entre governos, empresas e a sociedade civil organizada.

Nesse contexto, compreender as três dimensões da sustentabilidade e sua aplicação nas contratações públicas é essencial para avaliar como esses princípios vêm sendo incorporados nos processos licitatórios da FAYS. Considerando que a instituição realiza aquisições diretamente relacionadas à produção agroindustrial, torna-se ainda mais relevante analisar se essas compras

refletem uma preocupação com o impacto ambiental, com o fortalecimento da economia local e com aspectos sociais como condições de trabalho e responsabilidade dos fornecedores. Assim, essa abordagem fundamenta a análise proposta neste trabalho, permitindo investigar em que medida os processos licitatórios da FAYS em 2024 estão alinhados às diretrizes da Nova Lei de Licitações e aos compromissos com o desenvolvimento sustentável.

3.3 PROCESSOS LICITATÓRIOS DA FAZENDA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA (FAYS)

Foram analisados 19 (dezenove) processos licitatórios de aquisição de materiais da Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga (FAYS) do ano de 2024 com o intuito de reconhecer os critérios sustentáveis aplicados segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Com base na leitura dos Editais, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, elaborou-se o Quadro 1, no qual cada parecer de “Atende” ou “Atende parcialmente” está diretamente justificado pela descrição contida na própria tabela, conforme os elementos identificados em cada processo analisado.

Quadro 1 Análise do atendimento aos dispositivos de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 pelos Editais, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência da FAYS

Processo	Tipo de Aquisição	Análise	Atende ou não atende
PE 90003/2024	Materiais de automação e comandos elétricos	O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência preveem requisitos segundo a IN 01/2010: recolhimento e adequado descarte das lâmpadas fluorescentes com destinação ambientalmente adequada; preferência de marcas com certificações ambientais; bens acondicionados em embalagens com materiais recicláveis; e restrição ao uso de substâncias perigosas. O processo não prevê outros critérios presentes na Lei	Atende parcialmente

		14.133/21.	
PE 90004/2024	Materiais de higienização e limpeza para os setores produtivos	O processo prevê critérios de sustentabilidade segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como preferência por marcas com certificações ambientais, embalagens recicláveis, restrição ao uso de substâncias nocivas (RoHS), além de comprovantes cobrados pela ANVISA. No entanto, não contém outros critérios previstos na Lei 14.133, como o ciclo de vida do produto, que é citado, mas sem metodologia objetiva de avaliação.	Atende parcialmente
PE 90019/2024	Envasadoras da seção de laticínio	O Termo de Referência, assim, assim como o Estudo Técnico Preliminar incluem critérios como maior vida útil e menor custo de manutenção, preferência por materiais de origem local, maior geração de empregos com mão de obra local, menor impacto sobre recursos naturais e preferência por marcas com certificações ambientais. Além de preverem critérios segundo a IN 01/2010 como embalagens de materiais recicláveis e restrição ao uso de substâncias nocivas.	Atende parcialmente
PE 90033/2024	Insumos para produção de Ração Animal	O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar contemplam critérios segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como menor impacto sobre recursos naturais, preferência por	Atende

		materiais de origem local, maior geração de empregos com mão de obra local, maior vida útil e menor custo de manutenção. Além de dar preferência por marcas com certificações ambientais, exigir produtos sustentáveis, embalagens recicláveis e restringir o uso de substâncias perigosas.	
PE 90036/2024	Insumos para produção industrial	O Termo de Referência contempla critérios de sustentabilidade, como preferência por produtos com certificações ambientais, exigência de embalagens recicláveis, restrição de substâncias perigosas segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a IN nº 01/2010.	Atende parcialmente
PE 90037/2024	Materiais permanentes	O Termo de Referência inclui critérios sustentáveis, como exigência de embalagens recicláveis, controle de substâncias perigosas conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a IN nº 01/2010. No entanto, o edital e o TR não impõem exigência obrigatória de certificações ambientais e demais critérios presentes na Lei 14.133/21.	Atende parcialmente
PE 90042/2024	Materiais e medicamentos de uso veterinário para atender as necessidades da FAYS	O Termo de Referência inclui critérios de sustentabilidade, como exigência de embalagens recicláveis, restrição de substâncias perigosas (RoHS), exigência de registro de fabricantes no Cadastro Técnico Federal	Atende parcialmente

		do IBAMA e certificações obrigatórias (ANVISA). O processo não prevê outros critérios presentes na Lei 14.133/21.	
PE 90049/2024	Material Laboratorial	O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar contemplam critérios segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como menor impacto sobre recursos naturais, preferência por materiais de origem local, maior geração de empregos com mão de obra local, maior vida útil e menor custo de manutenção. Além de dar preferência por marcas com certificações ambientais, exigir produtos sustentáveis, embalagens recicláveis e restringir o uso de substâncias perigosas. Além disso, o fornecedor deve apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), registro na ANVISA ou no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.	Atende
PE 90053/2024	Materiais de serralheria para manutenção e conservação das edificações	O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar preveem critérios de sustentabilidade segundo a IN 01/2010, como recolhimento de frascos de aerossol usados, recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de óleos lubrificantes, além de dar preferência por marcas com certificações	Atende

		ambientais e por embalagens recicláveis. Também há restrição ao uso de substâncias perigosas conforme a diretiva RoHS e a IN nº 01/2010.	
PE 90058/2024	Materiais Permanentes	O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar incluem preferência por marcas com certificações ambientais, exigência de embalagens recicláveis e restrição ao uso de substâncias perigosas conforme a diretiva RoHS. O processo não prevê outros critérios presentes na Lei 14.133/21.	Atende parcialmente
PE 90060/2024	Sementes e insumos agrícolas	O Termo de Referência prevê o recolhimento e a destinação adequada de embalagens, que serão recicladas ou incineradas. O processo não prevê outros critérios presentes na Lei 14.133/21.	Atende parcialmente
PE 90063/2024	Material de paramentação	O Estudo Técnico Preliminar prevê preferência por marcas com certificações ambientais, por produtos sustentáveis, por embalagens recicláveis e restrição de substâncias perigosas. O Termo de Referência abrange critérios segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como preferência por materiais de origem local, maior geração de empregos com mão de obra local e maior vida útil e menor custo de manutenção.	Atende
PE 90068/2024	Insumos para produção industrial	O Termo de Referência prevê critérios segundo o	Atende parcialmente

		<p>Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como preferência por marcas com certificações ambientais e por embalagens recicláveis, além da restrição do uso de substâncias perigosas. No entanto, o processo não prevê outros critérios presentes na Lei 14.133/21.</p>	
PE 90076/2024	Equipamentos para manutenção de áreas verdes	<p>O Termo de Referência menciona critérios segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a preferência por embalagens recicláveis, restrição de uso de substâncias perigosas e preferência por marcas com certificações ambientais. Não há previsão de outros critérios presentes na Lei 14.133/21 como a consideração do ciclo de vida do produto.</p>	Atende parcialmente
PE 90081/2024	Nitrogênio Líquido para armazenamento de sêmen bovino	<p>O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência afirmam que o produto licitado trata-se de um gás não nocivo ao meio ambiente, sendo armazenado em botijões criogênicos da FAYS, logo não há que se falar em embalagens recicláveis ou substâncias perigosas.</p>	Atende
PE 90088/2024	Materiais de acondicionamento e embalagem	<p>O Termo de Referência prevê preferência por embalagens recicláveis, restrição de uso de substâncias perigosas e preferência por marcas com certificações ambientais segundo o Guia Nacional de</p>	Atende parcialmente

		Contratações Sustentáveis. Não há previsão de outros critérios presentes na Lei 14.133/21 como a consideração do ciclo de vida do produto.	
PE 90089/2024	Materiais de marcenaria para a seção de manutenção	O Termo de Referência prevê preferência por embalagens recicláveis, restrição de uso de substâncias perigosas e preferência por marcas com certificações ambientais segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Não há previsão de outros critérios presentes na Lei 14.133/21 como a consideração do ciclo de vida do produto.	Atende parcialmente
PE 90090/2024	Material Laboratorial	O Termo de Referência contempla critérios segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como menor impacto sobre recursos naturais, preferência por materiais de origem local, maior geração de empregos com mão de obra local, maior vida útil e menor custo de manutenção. Além de dar preferência por marcas com certificações ambientais, exigir produtos sustentáveis, embalagens recicláveis e restringir o uso de substâncias perigosas.	Atende
PE 90093/2024	Materiais de hidráulica	O Termo de Referência prevê preferência por embalagens recicláveis, restrição de uso de substâncias perigosas e preferência por marcas com certificações ambientais segundo o	Atende

		Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além disso, o Estudo Técnico Preliminar prevê ações mitigadoras dos possíveis impactos ambientais.	
--	--	--	--

Fonte: elaboração própria.

Assim, dos 19 processos licitatórios realizados pela FAYS, pode-se perceber que 12 atendem parcialmente os critérios de sustentabilidade e apenas 7 possuem, em sua construção, elementos essenciais para atendimento pleno da Lei nº 14.133/2021. A análise desenvolvida ao longo da pesquisa permitiu identificar que esse impacto tem sido significativo, embora ainda parcial, refletindo um processo em curso de adaptação normativa e institucional.

Os dados obtidos evidenciam que a FAYS incorporou alguns critérios sustentáveis nos seus processos licitatórios de 2024 — como o uso de embalagens recicláveis, a preferência por marcas com certificações ambientais e a restrição ao uso de substâncias perigosas. No entanto, elementos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, como a avaliação do ciclo de vida dos produtos e a aplicação sistemática de indicadores objetivos, ainda não estão plenamente consolidados. Essa constatação reforça o que aponta Niebuhr et al. (2021), ao destacar que a efetivação das inovações legais exige não apenas a existência de dispositivos normativos, mas também uma mudança institucional e cultural por parte da Administração Pública.

De forma complementar, Almeida (2002) sustenta que a sustentabilidade nas contratações públicas deve considerar de forma integrada as dimensões ambiental, social e econômica — o que, na prática, ainda se revela incipiente nos processos analisados. Em resumo, embora a FAYS tenha dado passos importantes, ainda há um caminho a ser percorrido até que os princípios da sustentabilidade estejam plenamente incorporados à sua rotina de compras públicas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As inovações introduzidas pela nova legislação, como a preferência por produtos recicláveis ou biodegradáveis, a exigência de certificações ambientais, a consideração do ciclo de vida do produto e o estímulo à economia local, representam importantes instrumentos de promoção da sustentabilidade nas compras públicas.

Assim, este estudo teve como ponto de partida o seguinte problema: Qual o impacto da sustentabilidade, à luz da Nova Lei de Licitações, nos processos licitatórios da FAYS do ano de 2024? Para suporte à pesquisa e base legal, foram feitas as avaliações de dezenove processos de aquisição de materiais realizados em 2024, além de pesquisa documental para exploração do conceito de sustentabilidade e da identificação de inovações normativas a respeito do assunto.

Durante o estudo, observou-se que algumas dessas diretrizes foram efetivamente incorporadas nos termos de referência e estudos técnicos preliminares da FAYS, sobretudo no que se refere à restrição de substâncias perigosas, uso de embalagens recicláveis e valorização de fornecedores com certificações ambientais.

Entretanto, verificou-se que ainda há lacunas na aplicação plena das diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Muitos processos não contemplam metodologias objetivas para avaliar o ciclo de vida dos produtos ou exigências formais de certificações, o que limita a efetividade das ações sustentáveis. A predominância do critério de menor preço, sem avaliação mais robusta dos impactos socioambientais a longo prazo, também se apresenta como um desafio à internalização dos princípios da sustentabilidade. A análise revelou, ainda, que a FAYS está em processo de transição normativa e cultural, no qual avanços são perceptíveis, mas ainda insuficientes para assegurar contratações plenamente alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a pergunta-problema é respondida ao demonstrar que a sustentabilidade tem impactado os processos licitatórios da FAYS de maneira concreta, ainda que com margem para avanços e aperfeiçoamentos.

Conclui-se, portanto, que a sustentabilidade, mais do que um requisito legal, representa uma oportunidade estratégica para que a Administração Pública desempenhe um papel ativo na transformação da sociedade. Ao aprimorar seus processos de compras, a FAYS poderá não apenas cumprir a legislação vigente, mas também contribuir de forma significativa para a preservação ambiental, a justiça social e o fortalecimento da economia local, consolidando-se como referência em práticas sustentáveis no âmbito das organizações militares brasileiras. Nesse sentido, a sustentabilidade nas compras públicas revela-se não apenas como uma exigência normativa, mas como um vetor de mudança rumo a uma gestão mais eficiente, ética e responsável, alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Para consolidar uma gestão pública mais eficiente e responsável, recomenda-se o fortalecimento da cultura institucional de sustentabilidade, com capacitação técnica dos gestores, adoção de critérios objetivos de avaliação ambiental e social, além da formalização de exigências

nos instrumentos convocatórios. Ademais, os resultados desta pesquisa, ao evidenciar avanços e lacunas na aplicação dos critérios sustentáveis, podem servir como base concreta para a melhoria contínua dos processos licitatórios da FAYS, promovendo decisões mais conscientes e alinhadas com o interesse público.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando. O bom negócio da sustentabilidade. In: **O bom negócio da sustentabilidade**. São Paulo: Nova Editora, 2002. p. 85-86. Disponível em: <http://www.fernandoalmeida.com.br/livros/livro-fernando-almeida-sustentabilidade.pdf>. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em: 4 out. 2024.

CALVACANTI, Denize et al. **Compras públicas sustentáveis: diagnóstico, análise comparada e recomendações para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/entities/publication/a89d04ea-b3de-40c6-8d81-305e3a2e5d63>. Acesso em: 18 set. 2024.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (WCED). **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf. Acesso em: 4 set. 2024

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antnio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

IBGE. **Participação da despesa de consumo das administrações públicas no PIB**. Disponível em: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=12&op=0&vcodigo=SCN34&t=participacaodesp esa-consumo-administracoes-publicas-brem>. Acesso em: 18 set. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/view. Acesso em: 10 out. 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitações e contratos administrativos**. Revista de Direito Administrativo, v. 105, p. 14-34, 1971. Disponível em: <https://hml-bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/35800>. Acesso em: 15 set. 2024.

MELO, Izabela Martins de. **Principais mudanças da nova lei de licitações: melhorias e barreiras da Lei 14.133/2021**. Artigo Científico (Trabalho de Curso II – Graduação em Direito) - Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC

Goiás), Goiânia, 2021. Disponível em:
<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3564/2/TCC%20IZABELA%20MARTINS.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Comando da Aeronáutica. Academia da Força Aérea. **Portaria AFA Nº 541/SPPC**. Procedimentos referentes ao trabalho de conclusão de curso de formação de oficiais da AFA. Boletim Ostensivo, Pirassununga, SP, 2024. Disponível em:
http://servicos2.afa.intraer/DOWNLOADS_SITE/NPAs/AFA/2%20-%20NPA%20-%20por%20Setores/DE/. Acesso em: 11 set. 2024.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Comando da Aeronáutica. **Portaria FAYS nº 121/ACI, de 23 de agosto de 2022**. Boletim do Comando da Aeronáutica, nº 169, 8 set. 2022a. Disponível em:
<https://www.sislaer.fab.mil.br/>. Acesso em: 10 set. 2024.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Comando da Aeronáutica. **Portaria GABAER nº 315/GC3, de 09 de junho de 2022**. ROCA 21-36: Regulamento da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga (FAYS). Boletim do Comando da Aeronáutica, Brasília, nº 110, 13 jun. 2022b. Disponível em:
<https://www.sislaer.fab.mil.br/>. Acesso em: 10 set. 2024.

NIEBUHR, Joel de Menezes et al. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** [e-book]. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. Disponível em:
<http://zenite.com.br/livros/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021**. ed. São Paulo, 29 abr. 2022. Disponível em:
<https://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPublico/Pdf/Cadip/Esp-CADIP-Nova-Lei-Licitacoes.pdf>. Acesso em: 2 set. 2024.